



LEI Nº 2.324/2016, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Canindé, para a Legislatura 2017/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canindé, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Canindé, para a Legislatura 2017/2020, é fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de Janeiro de 2017, subsídio mensal fixo em parcela única no valor de R\$ 8.016,00 (oito mil e dezesseis reais).

§ 1º - A ausência do Vereador na Ordem do Dia de Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto de 1/30 (um trinta avos) em seu subsídio por cada sessão.

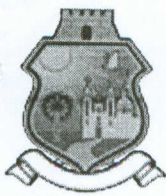
§ 2º - Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a apresentação de documentos em tempo hábil, como atestado médico, no prazo de 15 dias.

§ 3º - As Sessões Plenárias Solenes e Especiais não serão remuneradas e ainda, as Sessões Extraordinárias, exceto, esta última, quando convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no período de recesso parlamentar, observados os limites expressos nos artigos 2º, 4º e 5º desta Lei.

Art. 3º - A Câmara Municipal quando convocada para reunião extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada, recebendo os Vereadores a título de indenização, valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor de seu subsídio, neste caso, somente durante o período de recesso parlamentar, desde que não ultrapasse os limites expressos nos artigos 2º, 4º e 5º desta Lei.

Parágrafo Único - A indenização de que trata este artigo não poderá, por mês, ser superior ao subsídio.

Art. 4º - O Presidente da Câmara Municipal de Canindé, investido da elevada função de representar o Poder Legislativo, receberá mensalmente, a título de subsídio fixo, a quantia de R\$ 8.016,00 (oito mil e dezesseis reais).



Parágrafo Único – O Substituto Legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 5º - O total gasto com o pagamento dos subsídios dos Vereadores, incluído o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá exceder ao montante de 5% (Cinco por cento) da receita do Município.

Art. 6º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluindo o gasto com subsídio de seus Vereadores.

Art. 7º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por junta Médica, o Vereador receberá seu subsídio integral.

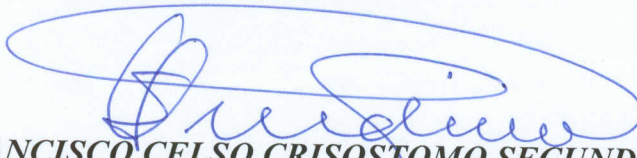
Art. 8º - No caso da ausência de Vereador em representação, a serviço, audiência, congressos, cursos e demais situações que caracterizam o exercício do cargo, o subsídio será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Art. 9º - O suplente convocado em caso de vaga, de investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou licença superior a 120 dias (cento e vinte) dias, perceberá subsídio igual ao fixado para o titular.

Art. 10 - As despesas com a aplicação da presente Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE
EM 05 DE SETEMBRO DE 2016.



FRANCISCO CELSO CRISOSTOMO SECUNDINO
Prefeito Municipal